



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250707000346



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal Rurópolis



Data
04/08/2025



Responsável
Lucivania Loiola Frohlich

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rurópolis enfrenta um cenário desafiador de aumento da vulnerabilidade social, caracterizado pela insuficiência de recursos disponíveis para suprir a demanda crescente por cestas básicas, ocasionada por fatores econômicos e sociais adversos. Essa situação emergente compromete os serviços públicos de assistência social e segurança alimentar, fundamentais para manutenção do interesse coletivo, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo consolidado, respaldado por indicadores socioeconômicos regionais e manifestações técnicas, evidencia a necessidade urgente de garantir a continuidade e a equidade no fornecimento de recursos alimentares básicos a famílias em situação de vulnerabilidade no município.

O não atendimento dessa demanda implicaria em interrupção de serviços essenciais prestados à população carente, potencializando a insegurança alimentar e agravando as condições de vida dos cidadãos em risco social. Tal cenário comprometeria o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evidenciando a contratação como medida imperativa de interesse público para assegurar a continuidade dos programas de assistência e mitigar impactos sociais negativos.

A contratação almeja viabilizar a aquisição organizada e eficiente de cestas básicas por meio de um registro de preço, promovendo uma gestão eficaz dos recursos municipais e assegurando a provisão adequada de alimentação às famílias em vulnerabilidade. Esse objetivo estratégico alinha-se à necessidade de garantia da segurança alimentar, promotora de bem-estar social e consoante aos objetivos institucionais do município de Rurópolis.



000056

Assim, em congruência com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação destaca-se como essencial para a solução do problema identificado e para o alcance dos objetivos institucionais de proteção social e desenvolvimento comunitário. A coerência com os princípios de interesse público, planejamento e economicidade, bem como a justificativa baseada em análise integrada do processo administrativo, demonstram a viabilidade e a razoabilidade da contratação proposta, conforme disposto no art. 18, § 2º da mesma Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Fundo Municipal de Assistência Social

Responsável

Lucivania Loiola Frohlich

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade urgente e essencial de aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rurópolis-PA, conforme documentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). O uso de cestas básicas tem se mostrado uma solução eficaz para atender à crescente demanda por assistência alimentar da população em situação de vulnerabilidade social, que tem se intensificado devido a diversos fatores econômicos e sociais. Um indicador crítico para essa contratação é a demanda emergencial verificada nos programas de assistência social do município, evidenciando a necessidade constante de fornecimento adequado e oportuno dos alimentos para garantir a segurança alimentar dessas famílias.

Os requisitos para esta contratação enfatizam a necessidade de cestas básicas que contenham produtos alimentícios essenciais em quantidade e qualidade suficientes para garantir o básico da alimentação dessas famílias. É imperativo que o fornecedor demonstre capacidade técnica para assegurar a entrega de produtos que atendam aos padrões mínimos de qualidade alimentar e segurança, dentro do prazo estipulado, evitando a insuficiência de insumos devido à demanda contínua. Além disso, a competência logística do fornecedor será avaliada, particularmente em relação à capacidade de realizar entregas apropriadas ao contexto operacional do município, minimizando custos administrativos e maximizando a eficiência da distribuição.

A ausência de um catálogo eletrônico de padronização para itens de cesta básica foi identificada, não havendo, portanto, itens compatíveis disponíveis que atendam a essa especificidade de demanda, reforçando a necessidade de especificação adequada em edital. A seleção de fornecedores ocorrerá com foco nos princípios da economicidade e competitividade, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo padrões mensuráveis de qualidade sem a indicação de marcas ou modelos, a fim de garantir a ampla concorrência e evitar o direcionamento indevido.

Para essa contratação, serão considerados critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, a ausência de aspectos significativos de sustentabilidade foi justificada pela natureza singular da demanda,



que prioriza urgência e adequação à realidade local sobre outras considerações. Os fornecedores deverão estar aptos a ações que incluam a entrega eficiente e planejamento logístico que priorize a rotina de abastecimento sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Os requisitos estabelecidos fornecerão a base técnica para o levantamento de mercado, que investigará a capacidade dos fornecedores em atender as condições técnicas e de operação já descritas. Estes requisitos foram fundamentados na necessidade registrada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionando um planejamento robusto e adequado à escolha da solução mais vantajosa segundo o art. 18 do referido diploma legal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, oferecendo uma abordagem neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que o objeto consiste na "aquisição de cestas básicas", caracterizando-se, portanto, como um bem consumível.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a três fornecedores distintos para obtenção de informações sobre faixas de preços e prazos de entrega. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como prefeituras que realizaram aquisições de cestas básicas em períodos recentes, possibilitando a extração de dados referentes a valores e modelos de aquisição praticados. Informações de bases públicas confiáveis – como o Painel de Preços e a plataforma Comprasnet – complementaram a pesquisa, permitindo a identificação de inovações no fornecimento de cestas básicas, como a introdução de materiais sustentáveis em embalagens e a inclusão de produtos regionais nas cestas.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Destacaram-se as soluções de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) como uma alternativa para proporcionamento de agilidade e economicidade à aquisição de bens consumíveis. Outras alternativas contemplaram a compra direta com diferentes fornecedores, permitindo uma avaliação criteriosa quanto a marcas e qualidade dos produtos ofertados.

Com base nos dados coletados, a adesão a uma Ata de Registro de Preços foi justificada como a alternativa mais vantajosa, em razão de sua eficiência no controle de custos, flexibilidade na gestão do volume de aquisição e otimização dos prazos de entrega. Esta abordagem se alinha diretamente com os "Resultados Pretendidos" ao garantir a continuidade dos programas de assistência social municipal, reforçando



práticas de economicidade e sustentabilidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem mais eficiente para esta contratação seja a adesão à Ata de Registro de Preços, fundamentada por um levantamento de mercado abrangente e criterioso. Esta recomendação assegura competitividade e transparência, proporcionando o equilíbrio entre custo-benefício e viabilidade operacional desejados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preço para a aquisição de cestas básicas, com o objetivo de atender à crescente demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rurópolis-PA. Esta iniciativa visa garantir a continuidade eficaz dos programas de assistência social e segurança alimentar, fundamentais para mitigar a vulnerabilidade social exacerbada por fatores econômicos e sociais na região. O sistema de registro de preços (SRP) permitirá à administração realizar compras planejadas ao longo do contrato, otimizando o processo de aquisição e permitindo uma distribuição equitativa e eficiente dos recursos.

As cestas básicas incluirão itens essenciais, tais como arroz, feijão, óleo, açúcar, farinha e outros produtos alimentícios básicos, assegurando que as famílias em situação de risco tenham acesso aos nutrientes necessários para uma alimentação mínima e digna. Os fornecedores deverão assegurar a qualidade dos produtos de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação e recomendações técnicas, cumprindo critérios de durabilidade e segurança alimentar.

O levantamento de mercado, realizado conforme a Lei nº 14.133/2021, demonstra que esta modalidade de aquisição através de pregão eletrônico é a escolha mais eficiente e econômica, considerando a disponibilidade de fornecedores qualificados e a flexibilidade que o SRP oferece para atender a variações na demanda durante o período contratual. Além disso, o pregão eletrônico garante transparência e competitividade, essenciais para selecionar propostas de menor preço sem comprometer a qualidade.

Esta solução atende plenamente à necessidade da Administração Pública, como especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", e está alinhada com os princípios de eficiência, planejamento e sustentabilidade dispostos na Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem representa a alternativa tecnicamente e operacionalmente mais adequada, respaldada pelos resultados do levantamento de mercado e pela justificativa econômica de otimização dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1.	4.500,000	Unidade



000059

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	ARROZ BRANCO, TIPO 1	4.500,000	Unidade
3	MACARRÃO DE SÊMOLA 400g	4.500,000	Unidade
4	ACÚCAR CRISTAL	4.500,000	Unidade
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1KG.	4.500,000	Unidade
6	CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL, TORRADO E MOÍDO 250G	4.500,000	Unidade
7	MARGARINA COM SAL 250 G	4.500,000	Unidade
8	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	4.500,000	Unidade
9	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL, TIPO 1	4.500,000	Unidade
10	SARDINHA EM LATA 125 G	4.500,000	Unidade
11	CARNE EM LATA 320G	4.500,000	Unidade
12	BISCOITO SALGADO, Biscoito tipo água e sal ou Cream Cracker. PCT 350 G	4.500,000	Unidade
13	CREME DENTAL 90G	4.500,000	Unidade
14	SABONETE EM BARRA 85G	4.500,000	Unidade
15	PAPEL HIGIÊNICO COM 4 ROLOS	4.500,000	Unidade
16	SABÃO EM PÓ 400G	4.500,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1.	4.500,000	Unidade	14,47	65.115,00
2	ARROZ BRANCO, TIPO 1	4.500,000	Unidade	8,71	39.195,00
3	MACARRÃO DE SÊMOLA 400g	4.500,000	Unidade	8,81	39.645,00
4	ACÚCAR CRISTAL	4.500,000	Unidade	8,04	36.180,00
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1KG.	4.500,000	Unidade	53,36	240.120,00
6	CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL, TORRADO E MOÍDO 250G	4.500,000	Unidade	23,60	106.200,00
7	MARGARINA COM SAL 250 G	4.500,000	Unidade	12,15	54.675,00
8	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	4.500,000	Unidade	13,91	62.595,00
9	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL, TIPO 1	4.500,000	Unidade	16,83	75.735,00
10	SARDINHA EM LATA 125 G	4.500,000	Unidade	9,31	41.895,00
11	CARNE EM LATA 320G	4.500,000	Unidade	13,10	58.950,00
12	BISCOITO SALGADO, Biscoito tipo água e sal ou Cream Cracker. PCT 350 G	4.500,000	Unidade	9,42	42.390,00
13	CREME DENTAL 90G	4.500,000	Unidade	8,39	37.755,00
14	SABONETE EM BARRA 85G	4.500,000	Unidade	6,77	30.465,00
15	PAPEL HIGIÊNICO COM 4 ROLOS	4.500,000	Unidade	16,21	72.945,00
16	SABÃO EM PÓ 400G	4.500,000	Unidade	8,15	36.675,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



000060

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.040.535,00 (um milhão e quarenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, como prevê o art. 11. O parcelamento deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). É essencial verificar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º e com base na seção 'Descrição da Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto apresenta condições de divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A estrutura logística e a informação prévia do processo administrativo indicam uma orientação para execução por lote. A pesquisa de mercado revela a presença de fornecedores especializados, o que sugere a possibilidade de aumento da competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode proporcionar melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos significativos, em consonância com as demandas setoriais e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento do objeto pareça viável, a comparação com a execução integral sugere que a última pode ser mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a execução integral é preferível para assegurar economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), manutenção da integridade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda em casos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto também tende a minimizar riscos relativos à integridade técnica e responsabilização, especialmente em obras ou serviços, ajustando-se ao preceito de economicidade do art. 5º.

Sobre o impacto na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica o processo de gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contraponto, o parcelamento possibilita melhor monitoramento de entregas descentralizadas, mas eleva a complexidade administrativa, sendo necessário avaliar a capacidade institucional para lidar com tal cenário, alinhando-se aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os objetivos de economicidade e competitividade indicados nos arts. 5º e 11, e atende aos critérios delineados no art. 40. A execução integral emerge como preferível, integrando-se com os resultados pretendidos descritos na seção 'Resultados Pretendidos' do ETP, e é consistente com a estratégia geral de execução contratual, visando um planejamento eficiente e a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



000061

7

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11. No caso em questão, a contratação para a aquisição de cestas básicas não está prevista no PCA, fato justificado por demandas imprevistas devido ao aumento da vulnerabilidade social na região de Rurópolis-PA. Tal situação requer ações corretivas, como a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos para garantir eficiência e continuidade nos programas de assistência social. Este alinhamento parcial, reforçado por medidas corretivas, busca contribuir para alcançar resultados vantajosos e ampliação da competitividade, assegurando transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, como estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rurópolis-PA visa proporcionar benefícios diretos à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a continuidade de programas de assistência e segurança alimentar do município. A contratação espera alcançar significativos ganhos de economicidade e eficácia, conforme previsto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, ao otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros. Esta iniciativa está ancorada na necessidade pública previamente identificada, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e tem como objetivo centralizar e padronizar os processos de aquisição, o que naturalmente deverá resultar na redução de custos operacionais, melhoria da eficiência na distribuição e menor desperdício de alimentos.

Fundamentada pela pesquisa de mercado, a contratação deverá fomentar o aproveitamento de economias de escala, considerando a aquisição por lote e a competição entre fornecedores (art. 11), resultando na redução de custos unitários. Além disso, a otimização dos recursos humanos será promovida pela racionalização das tarefas de administração e distribuição, bem como pela capacitação direcionada no uso de novas tecnologias de acompanhamento e gestão logística. Essas melhorias se traduzem na diminuição de horas de trabalho destinadas ao processamento e gestão de aquisições emergenciais, otimizando a alocação de trabalhadores e minimizando o retrabalho.

Os recursos materiais serão manejados com maior eficiência, especialmente ao assegurar que as cestas estarão alinhadas às necessidades nutricionais estipuladas, minimizando subutilização e evitando sobrecargas de estoque. A implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento dos ganhos de eficiência e efetividade em tempo real, quantificando, por exemplo, percentuais de economia no processo de aquisição e redução das horas de trabalho utilizadas.

Os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público, direcionando esforços e orçamento para as áreas mais carentes da comunidade. Tais ações, alinhadas aos objetivos institucionais definidos pelo art. 11, destacam-se como



intrinsecamente ligadas à concretização dos princípios de eficiência e melhor uso dos recursos disponíveis, promovendo o desenvolvimento social sustentado e garantindo efetiva melhoria na qualidade de vida da população atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode incluir uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Se aplicável, usaremos listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, caso disponível, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para aquisição de cestas básicas deve considerar criteriosamente os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos, como estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rurópolis-PA é uma atividade essencial para garantir a continuidade dos programas de assistência social no município, conforme descrito na necessidade de contratação. O uso do SRP é coerente com a padronização e a repetitividade inerentes à distribuição de cestas básicas, que demanda entregas



fracionadas ao longo do tempo em resposta a necessidades emergenciais e programáticas contínuas. Isso torna o SRP vantajoso, proporcionando economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, o que é relevante diante do valor estimado elevado de R\$ 1.040.535,00, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em contrapartida, a contratação tradicional pode ser considerada para demandas específicas e bem definidas, porém, com a incerteza dos quantitativos e a necessidade de aquisições periódicas, o SRP oferece maior flexibilidade e eficiência na gestão das aquisições. A análise das alternativas possíveis e a justificativa econômica para a escolha do SRP estão sustentadas no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos de otimização e de melhor aproveitamento dos recursos, conforme determinam os artigos 11 e 18, §1º, inciso V da referida lei. Além disso, o SRP apresenta-se como uma opção planejada e estruturada para futuras contratações, especialmente em cenário de incerteza sobre a demanda exata e diante da ausência de um Plano de Contratação Anual específico, conforme orientação dos artigos 82 e 86.

A contratação pelo SRP se alinha à estratégia de assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos. Portanto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a opção mais adequada, dada a continuidade e suficiência do fornecimento, assegurando não só a economicidade, como também a eficácia no atendimento às necessidades do município, conforme os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de registro de preço para aquisição de cesta básica para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rurópolis-PA deverá ser analisada cuidadosamente, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Neste contexto, deve-se avaliar se a complexidade técnica do objeto ou a necessidade de múltiplas especialidades justificariam a admissão de consórcios ou se, por outro lado, a natureza mais simples e indivisível do fornecimento contínuo das cestas básicas poderia tornar a participação consorciada incompatível. A eficiência e eficácia da contratação, alinhada à economicidade e ao interesse público, deve considerar se a presença de consórcios aumentaria a complexidade na gestão e fiscalização, em detrimento de se garantir uma execução ágil e simples com um único fornecedor. Ademais, a análise deve ponderar se os benefícios potenciais, como o somatório de capacidades financeiras trazido por consórcios, superariam os desafios impostos pela gestão compartilhada e pela necessidade de coordenação entre os consorciados. Conforme o art. 15, a existência de compromisso de constituição de consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre empresas devem ser asseguradas, no entanto, se esses elementos trouxerem risco à segurança jurídica ou à isonomia entre os licitantes, a vedação poderia se mostrar mais adequada. Portanto, a decisão sobre vedar ou admitir a participação de consórcios será fundamentada na eficiência, economicidade e segurança jurídica da



contratação, garantindo que os resultados pretendidos pela administração sejam efetivamente alcançados, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e/ou interdependentes é uma etapa crucial no planejamento da aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rurópolis-PA, pois garante a otimização dos recursos públicos por meio do aproveitamento de sinergias e a prevenção de sobreposições ou ineficiências. Essa análise busca identificar e integrar contratações com objetos semelhantes ou complementares à necessidade atual, promovendo a economia de escala e a padronização, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Após uma investigação cuidadosa, não foram encontradas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que sejam relevantes para a aquisição atual de cestas básicas. Esta análise revelou que não há contratos que possam ser unificados ou que demandem transições específicas. Além disso, não há dependência identificada de infraestrutura ou serviços adicionais necessários para a logística e distribuição dessas cestas, tornando o processo autossuficiente. Os prazos e especificações foram desenvolvidos de forma independente de outras ações planejadas, assegurando que a contratação ocorra de maneira isolada e focada na necessidade atual.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou nos métodos de aquisição para este processo. Este fato simplifica o planejamento das providências a serem adotadas, dispensando ações compensatórias e garantindo que a contratação possa seguir conforme delineado nas seções "Descrição dos Requisitos da Contratação" e "Descrição da Solução como um Todo". Assim, a administração pode prosseguir com a elaboração dos documentos de referência sem a necessidade de revisão ou modificações adicionais, seguindo diretamente para a execução da licitação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rurópolis-PA são analisados considerando todo o ciclo de vida dos produtos envolvidos. O consumo de energia e a geração de resíduos são pontos principais a serem investigados, conforme orientação do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos resultados do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', os impactos relacionados ao uso intensivo de materiais e a possíveis etapas de fabricação deverão ser previstos, para que medidas de antecipação possam ser estrategicamente aplicadas, assegurando, assim, a sustentabilidade conforme os princípios do art. 5º.



Os aspectos técnicos incluem a verificação de padrões de emissão de gases e uso de recursos renováveis, avaliada através da análise do ciclo de vida proposta no 'Guia Nacional de Contratações Sustentáveis'. A estratégia de planejamento destaca-se pelo critério de promoção de soluções sustentáveis, incentivando a adoção de insumos biodegradáveis, práticas de reaproveitamento e a implementação de selos de eficiência energética, como o Procel A, conforme art. 12. A logística reversa é indicada especialmente para embalagens e resíduos plásticos, colaborando para a reciclagem de componentes e redução do impacto ambiental em consonância com as normas jurídicas federais e operacionais vigentes.

Medidas específicas propostas incluem a identificação de fornecedores que propiciem materiais sustentáveis e embalagens de materiais recicláveis, além de priorizar a aquisição de cestas que evitem componentes excessivamente embalados. Essas medidas buscam criar um equilíbrio sustentável entre as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo a manutenção e inclusão de práticas verdes no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. As condições propostas asseguram competitividade e a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, em cumulação com a capacidade administrativa para planejar eventos de licenciamento ambiental, sem impor barreiras desnecessárias no processo licitatório, conforme art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII.

Concluir essas medidas mitigadoras como essenciais para minimizar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e satisfazer os 'Resultados Pretendidos', é de suma importância. Caso a análise constate a ausência de impactos ambientais significativos, especialmente em cestas de uso imediato, essa interpretação será sustentada tecnicamente, favorecendo a implementação de práticas que promovam eficiência e sustentabilidade ao longo do projeto, conforme os princípios e diretrizes consagrados no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preço visando à aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rurópolis-PA é declarada viável e inegavelmente vantajosa, fundamentando-se nas conclusões obtidas a partir das análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme delimitado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise constitui parte essencial do planejamento de contratações, sendo que a proposta apresentada está alinhada aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da mesma Lei.

As quantidades estimadas de cestas básicas, conforme referenciado na seção 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', foram definidas a partir de projeções fundamentadas na média histórica de demandas, considerando variações sazonais e emergenciais esperadas. A solução proposta, pautada na flexibilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), assegura que a administração municipal possa responder rapidamente às necessidades emergenciais, promovendo a socialização equitativa dos recursos e maximizando o impacto do programa de assistência social e segurança alimentar.



A pesquisa de mercado conduzida identificou fornecedores qualificados que podem atender a demanda definida, sustentando a viabilidade econômica da contratação com base em preços competitivos e condições de fornecimento adequadas. Esta investigação mercadológica reforça a economicidade da solução, satisfazendo as disposições dos arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à obtenção do resultado mais vantajoso para a administração.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo, a previsão das quantidades e o alinhamento estratégico com as políticas municipais de assistência garantem que a proposta está adequadamente contextualizada no planejamento da administração, conforme requerido pelo art. 40 da referida Lei. Esta adequada preparação, aliada à mitigação de riscos previamente identificados, assegura que a contratação proposta atenda ao interesse público de forma eficiente e eficaz.

Portanto, o prosseguimento da contratação é recomendado, devendo ser incorporado ao processo como base para a autoridade competente. Em caso de ajustes futuros, recomenda-se uma contínua avaliação das condições de mercado e atualização das necessidades da Secretaria Municipal, visando à manutenção da eficiência e eficácia do contrato. Com base na análise de todos os elementos apresentados neste ETP, conclui-se que a contratação atende satisfatoriamente às necessidades identificadas, promovendo o bem-estar social e contribuindo para a segurança alimentar da população em situação de risco.

17. MATRIZ DE RISCO

A realização de um teste de viabilidade operacional para a aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rurópolis-PA se justifica pela necessidade de confirmar a funcionalidade e eficácia da solução proposta antes da contratação definitiva. Este teste funciona como um complemento à análise teórica e documental, reforçando a eficiência e o planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

O escopo do teste envolve a avaliação de elementos contratáveis como bens de consumo (cestas básicas) que serão utilizados diretamente nos programas de assistência e segurança alimentar (art. 6º, incisos X-XI). Executado em um ambiente real, o teste observará as condições operacionais das cestas em termos de adequação nutricional e embalagem, conectando essas condições aos resultados esperados mencionados na seção 'Resultados Pretendidos' e garantindo clareza para licitantes e partes interessadas (art. 6º, inciso IX).

O procedimento prático do teste consistirá na distribuição controlada de um lote piloto das cestas básicas, observando-se indicadores de sucesso como qualidade dos produtos, adequação às necessidades nutricionais e satisfação dos beneficiários. O teste se aproveitará da infraestrutura interna da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com a colaboração da equipe técnica local, assegurando que a simulação demonstre a aplicabilidade real das cestas sem recorrer a marcas ou fornecedores específicos (art. 41, inciso I).

Este teste validará a eficácia das cestas básicas em atender à necessidade identificada de forma prática, demonstrando desempenho funcional além da conformidade



documental. Além disso, ele fornecerá dados valiosos sobre as estimativas de quantidades e valor da contratação (art. 18, §1º), fundamentando tecnicamente a decisão de contratação, e promovendo um processo licitatório mais competitivo e seguro (art. 11).

Em conclusão, o teste de viabilidade operacional para a aquisição das cestas básicas não apenas confirma a sua eficácia e eficiência em atender à função social proposta, mas também reforça a gestão eficiente do contrato. Ao assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados, esse teste alinha-se estreitamente à necessidade identificada, fundamentando a decisão de contratação e promovendo clareza para licitantes e controle externo (art. 6º, inciso IX).

Rurópolis / PA, 4 de agosto de 2025

Lucivânia Loiola Frohlich
assinado eletronicamente

Lucivania Loiola Frohlich

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR